

CONTRATO Nº 044/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Auto Peças Cielo Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonego, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado a Avenida São João, 1167, Apto 04, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Auto Peças Cielo Ltda.** inscrita no CNPJ nº 68.849.538/0001-09, com sede a Rua José Felice, nº 1.339, Bairro Centro, São João do Polêsine, RS, CEP 97.230-000, representada pelo Sr. Eduardo Luiz Cielo, inscrito no CPF sob nº 510.574.840-91 e portador do RG nº 6036189402/SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Antônio Sonego, nº 801, Bairro Centro, na cidade de São João do Polêsine, RS, CEP 97.230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a aquisição de pneus, câmaras e protetores, todos novos, para atender a demanda da frota de veículos e de máquinas do município de São João do Polêsine, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0288/2017, Pregão Presencial nº 05/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	PNEU NOVO RADIAL, MEDIDAS 225/65 R16C, INDICE DE CARGA 112/110, INDICE DE VELOCIDADE "R", SULCO MÍNIMO DE 7,5 MM, MÍNIMO DE 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS. OBS: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	UN	04	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
08	PNEU NOVO RADIAL, MEDIDAS 175/70 R13, INDICE DE CARGA 82, INDICE DE VELOCIDADE "T", MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS. OBS: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO ATENDENDO AS NORMAS ABNT	UN	02	R\$ 194,66	R\$ 389,32

	NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.				
10	PNEU NOVO RADIAL, APLICAÇÃO EIXO TRAÇÃO, MEDIDAS DO PNEU 275/80 R 22.5, CAPACIDADE DE LONAS 16 SEM CAMARA, SULCO MÍNIMO 15 MM, INDICE DE CARGA 3550/3250. OBS: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	UN	04	R\$ 1.785,00	R\$ 7.140,00
11	PNEU NOVO RADIAL, APLICAÇÃO EIXO DIANTEIRO, MEDIDAS DO PNEU 275/80 R 22.5, CAPACIDADE DE LONAS 16 SEM CAMARA, SULCO MÍNIMO 15 MM, INDICE DE CARGA 3550/3250 OBS: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	UN	04	R\$ 1.685,00	R\$ 6.740,00
12	PNEU NOVO RADIAL, MEDIDAS 185/65 R14, INDICE DE CARGA 88, INDICE DE VELOCIDADE “T”, MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS. OBS: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	UN	10	R\$ 283,33	R\$ 2.833,30
13	PNEU NOVO RADIAL, MEDIDAS 195/55 R15, INDICE DE CARGA 86, INDICE DE VELOCIDADE “T”, MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS. OBS: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	UN	04	R\$ 336,66	R\$ 1.346,64
14	PNEU NOVO RADIAL, MEDIDAS 225/45 R17, INDICE DE CARGA 94, INDICE DE VELOCIDADE “W”, MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS. OBS: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	UN	04	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
17	PNEU NOVO RADIAL, MEDIDAS 185/R14, INDICE DE CARGA 102/110, INDICE DE	UN	02	R\$ 359,00	R\$ 718,00

	VELOCIDADE “R”, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS: 9,9MM, MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS. OBS: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. COM SELO DO INMETRO IMPRESSO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.				
19	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400-24 VÁLVULA CURTA	UN	04	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
20	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80-18 VÁLVULA CURTA	UN	02	R\$ 165,00	R\$ 330,00
22	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000 X 20 VÁLVULA LONGA	UN	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
23	PROTETOR DE ARO, MEDIDA R20	UN	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL					R\$27.037,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho. O local de entrega será no Almoxarifado, sito a Rua Guilherme Alberti, nº 1631, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30, sem ônus de frete, sendo a descarga por conta da empresa vencedora.

A aceitação dos materiais vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que serão avaliados por servidor da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, que só autorizará o recebimento dos mesmos se a borracha for considerada de boa qualidade. Quando será verificada a quantidade e atendimento de todas as especificações contidas no Termo de Referência.

O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de entrega dos materiais.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento deverá ser adotado por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito do desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

A Contratada, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu;
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do código DOT de cada pneu;
- Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 10 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ **27.037,26** (vinte e sete mil e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0288/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais após a sua entrega total, será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.002 – 3.3.90.30.39; 2.008 – 3.3.90.30.39; 2.014 – 3.3.90.30.39; 2.018 – 3.3.90.30.39; 2.019 – 3.3.90.30.39; 2.020 – 3.3.90.30.39; 2.028 – 3.3.90.30.39; 2.030 – 3.3.90.30.39; 2.043 – 3.3.90.30.39; 2.047 – 3.3.90.30.39; 2.052 – 3.3.90.30.39; 2.056 –

3.3.90.30.39; 2.062 – 3.3.90.30.39.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no Processo Licitatório.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além do constante no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.
2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para todos os pneus, a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Para as câmaras de ar a garantia do fabricante deverá ser de 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo.

Os produtos com defeito deverão ser substituídos imediatamente pela empresa, sem ônus para o Município de São João do Polêsine.

A Contratada deverá apresentar, Certificado de Garantia no momento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Transportes, José Francisco Tronco e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo do servidor Luiz Carlos Cera, Mat. 642-4.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 04 de maio de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonego**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Auto Peças Cielo Ltda.**
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: